

DECRETO MUNICIPAL N° 2811/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA O TURNO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GABRIEL JEVINSKI,** Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1563/2015 Lei nº 1630/2016 e Lei nº1844/2019.

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica instituído turno único para todos os servidores Públicos Municipais de Paulo Bento de 06 (seis) horas diárias, sendo que o atendimento se dará das **7:00 horas às 13:00 horas.** 
  - **Art. 2º** O Turno Único iniciará no dia 21/12/2021 e vigorará até o dia 20/01/2022.
- **Art. 3º** Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores durante a vigência do turno único, ressalvadas as exceções dispostas neste decreto.
- **Art. 4º** Os servidores da Secretaria Municipal da Saúde terão dois turnos o primeiro será das **07h às 13h** e o segundo das **11h às 17h.**

**Parágrafo Único:** Com a implantação do turno de 6 (seis) horas diárias de trabalho fica proibida a realização de serviços extraordinários, durante o turno, exceto para os Motoristas, Técnicas de Enfermagem e Enfermeiro(a) Padrão, lotados na Secretária de Saúde, a partir da 8º (Oitava) hora diária, bem como os servidores que prestem serviços na Unidade Básica de Saúde aos sábados.

Art. 5º Para os operadores de maquinas lotados na secretaria Agricultura e Fomento

Agropecuário, havendo necessidade, poderá ser realizado dois turnos das 07h às 13h e dás

12:30h as 18:30h, especialmente no período da silagem e plantio.

Parágrafo único: O objetivo do turno de 6 (seis) horas diárias é de que seja

maximizado o aproveitamento das equipes, inclusive com a sobreposição de 30 (trinta)

minutos, permitindo que a logística das equipes funcione de maneira adequada e atendendo

ao interesse público, ficando proibida a prestação de serviço extraordinário durante cada

turno.

Art. 6º Fica estabelecido o desenvolvimento dos dois turnos diários aos sábados e

domingos, na secretária de Agricultura e Fomento Agropecuário.

Art. 7º Os Serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos

respectivos contratos.

Art. 8º Para os Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica

instituído turno único contínuo de 15 (quinze) horas semanais, para os Servidores com carga

horária de 28 (vinte e oito) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 21 (vinte e

uma) e para os Servidores com carga horária de 8 (Oito) horas semanais, fica instituído turno

único contínuo de 6 (Seis) horas semanais no serviço público municipal, a ser cumprido

durante a semana conforme os dias estabelecidos de acordo com a necessidade de cada

Secretaria.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quatorze dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**GABRIEL JEVINSKI** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data

Supra.

VANDEIR VALÉRIO KALINOVSKI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento,

Meio Ambiente e Saneamento.